



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2019

“Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, e a empresa **RC BORGES CONSTRUTORA LTDA**, tendo por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-24H - PORTE 2**”

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **SÍLVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 5.144.935 SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 799.582.496-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RC BORGES CONSTRUTORA LTDA**, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 09.350.979/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 480, bairro Santa Lúcia, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr **RAUL DELFINO COBRA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº MG – 2.635.929 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 476.409.286-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Pronto Atendimento – UPA 24H – Porte 2**, neste **Município**, conforme planilha e especificações e anexos que integram o edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATADA** realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de



Serviços expedida pela autoridade competente. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

2.1.1 A vigência do contrato será de **dois anos**.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução das obras, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis nos casos descritos no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2.1. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

2.2.2. Em se tratando de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

2.3. Fica fixado o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.4. Local designado para entrega do objeto da contratação: Município de Pouso Alegre, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o **valor total do presente contrato em R\$ 3.998.820,69 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)**, conforme proposta da contratada.

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
705	02.11.04.122.0002.1136.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – FMS
706	02.11.10.302.0003.1137.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – CONTRAPARTIDA FMS

3.3. Os preços serão reajustados, após um período de doze meses constados da apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA – Índice de Preços ao



Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

3.6. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de **medições mensais**, após os serviços executados e aprovados pela fiscalização, na forma do Projeto Básico/Termo de Referência.

4.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

4.3. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que fará todas



as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.5. Não serão aceitos produtos e serviços em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

5.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



- 6.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 6.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



- 7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 7.5.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:
- 7.3.1. quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
 - 7.3.2. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;
 - 7.3.3. quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;
 - 7.3.4. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
 - 7.3.5. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;
 - 7.3.6. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 7.3.7. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.
 - 7.3.8. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.
 - 7.3.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 7.3.10. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se compromete a:
- 8.1.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.
 - 8.1.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra,



sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

8.1.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.1.5. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.6. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.1.7. Fornecer toda a mão-de-obra, (Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

8.1.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.1.9. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.10. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

8.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.



- 8.1.13. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 8.1.14. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 8.1.15. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 8.1.16. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- 8.1.17. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 8.1.18. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 8.1.19. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 8.1.20. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 8.1.21. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.1.22. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09- 79 e demais dispositivos normativos.
- 8.1.23. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 8.1.24. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 8.1.25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem



ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à contratante:

- 9.1.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.1.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 10.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
 - a) todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018;
 - b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018;
 - c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 08 de Janeiro de 2019

Sílvia Regina Pereira da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Raul Delfino Cobra Borges
RC BORGES CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-

02-



Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:8627F72A

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 – Contrato nº 01/2019 -
Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Construção de
Unidade Básica de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte 2. Empresa
Contratada: RC BORGES CONSTRUTORA LTDA. O prazo de
vigência do contrato será de 2 (dois) anos a partir da emissão da
ordem de serviço. Valor R\$ 3.998.820,69 (três milhões novecentos e
noventa e oito mil oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos
). Data da assinatura: 08/01/2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:A04E2C87

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG –
DISPENSA Nº 43/2018. Contrato nº 138/2018 - Objeto: “Contratação
de instituição para realização de concurso público para provimento de
cargos do quadro permanente de pessoas da administração municipal.
Empresa Contratada: INSTITUTO MINEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM. O prazo de vigência do
contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de
assinatura do contrato. Valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e
quatro mil reais). Data da assinatura: 08/01/2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:869D6AA8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1239/2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º
(primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de
09/01/2001 a 08/01/2006, para serem gozados no período de
04/12/2018 a 02/01/2019, ao servidor efetivo **WILSON JOSE
PEREIRA**, ocupante do cargo de Médico Clínico, matrícula nº.
04152.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E25A2453

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1240/2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, para serem gozadas
no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **DINAH
APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de
Serviços, matrícula nº.06036.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C86246AA

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1241/2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 03/05/2018, para serem gozadas
no período de 03/12/2018 a 01/01/2019, ao servidor **DANIEL
PEDRO DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais,
matrícula nº. 04475.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B55BC3CB

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1242/2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 02/11/2018, para serem gozadas
no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **LEONILDA
CRISTINA SILVA FERNANDES**, ocupante do cargo de Agente de
Saúde, matrícula nº.04361.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:57F97C51

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1243/2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, para serem gozadas
no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, a servidora **KARINE
MARIA ALVES MEDEIROS**, ocupante do cargo de Assistente
Social, matrícula nº.05872.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4FA06284

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1244/2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente
ao período aquisitivo de 20/08/2017 a 19/08/2018, para serem gozadas